



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - PREAMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com sede à Av. Rocha Pombo, 1453 – Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o CRENCIAMENTO de pessoa jurídica (Comunidade Terapêutica) especializada no acolhimento de pessoas (adultos e adolescentes ambos o sexo) com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, no raio de 160 km, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) – “email” licitacao@novaesperanca.pr.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente chamamento público tem por objeto CRENCIAMENTO de pessoa jurídica (Comunidade Terapêutica) especializada no acolhimento de pessoas (adultos e adolescentes ambos o sexo) com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, no raio de 160 km.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4 – DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar os envelopes de habilitação e de proposta, junto à Secretaria de Saúde – Rede de Saúde Mental a/c de Célia Pires Petris, das 09h até as 11h e das 14h até as 16h, na Avenida Santos Dumont, 1100, centro, Nova Esperança-Pr.

4.2 - O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir de **06 de agosto de 2021** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será de 12(doze) meses.

4.3 – Os envelopes deverão ser entregues fechados, contendo os documentos de habilitação e proposta de preço, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA DE SAÚDE – REDE DE SAÚDE MENTAL - PMNE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE – REDE DE SAÚDE MENTAL - PMNE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO LICITANTE:

4.4 – Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DO CRENCIAMENTO

5.1 - Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Requerimento para credenciamento, conforme modelo **Anexo I**;
- b)** Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;
- c)** Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- d)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão de CNPJ**);
- e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- j)** Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo III**, assinada pelo representante legal da licitante;
- k)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo IV**.
- l)** Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no **anexo V**;
- m)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- n)** Apresentação de alvará de funcionamento do estabelecimento, atualizada.
- o)** Apresentação de licença sanitária, atualizada.
- p)** Cadastro do estabelecimento no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
- q)** Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados), conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).

- r)** Apresentação dos documentos comprobatórios de vínculos empregatício dos profissionais da Equipe técnica.

5.3 – A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5.4 – Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.5 - Os documentos, exigidos no presente instrumento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

5.6 - No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até sessenta (60) dias anterior à data da apresentação da documentação.

6 – DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa (preferencialmente em papel timbrado da empresa) em via única, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas deverão ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, sócio dirigente ou mandatário) e dela deverão constar o seguinte:

a) descrição dos serviços a serem prestados, bem como, local e forma de atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde;

b) razão social (e nome de fantasia, se houver), endereço, fone/fax, celular, e-mail e o nº da conta corrente e da agência bancária da empresa proponente;

6.2 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com os termos e condições deste edital, vinculando a proponente e sujeitando-a, integralmente, a legislação pertinente.

7- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

7.1 – Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão de credenciamento na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

7.1.1 - A comissão deverá analisar a documentação exigida e apresentada, com o parecer aprovado da documentação.

7.1.2 - A comissão fará uma vistoria na sede da Comunidade, com o objetivo de conhecer as instalações o Plano Terapêutico e a Equipe Multiprofissional. Fica condicionado ao parecer da comissão após a vistoria, a conclusão do credenciamento da Instituição

7.2 - Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

7.3 - As empresas habilitadas terão suas propostas analisadas. As propostas serão julgadas **por item**, de acordo com o disposto no anexo II deste Edital.

7.4 – Em caso de aprovação da documentação e da proposta, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

8 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 - De acordo com disponibilidade das vagas.

8.2 - Os pacientes somente serão encaminhados através de avaliação da equipe Técnica do CAPS.

8.3 - Cumprir determinação judicial.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

9.2 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.009.10.302.0041.2059.339039 – fonte 1000.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

10.3 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato;

10.4 - Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade observada na execução do objeto;

10.5 - Supervisionar a execução do contrato;

10.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 - Acompanhamento do CAPS a família do paciente internado sendo critério para o internamento, de acordo com a disponibilidade da Equipe Técnica.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 - Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

11.3 - Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

11.4 - Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;

11.5 - Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário;

11.6 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a equipe técnica do CAPS.

11.7 - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

11.8 - Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

11.9 - Sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe técnica do CAPS;

11.10 - Atender a solicitação de internação, a cargo da equipe técnica do CAPS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

11.11 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médica;

11.12 - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe técnica do CAPS;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

11.13 - O prazo para internação deverá corresponder ao estabelecido pelo médico solicitante responsável pelo paciente, em comum acordo com a equipe técnica do CAPS, podendo o prazo ser alterado ou não;

11.14 - Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocado anexo pedido médico comunicando a necessidade.

11.15 - Comunicar imediatamente a família do paciente e posteriormente (em dia útil) o CAPS caso de fuga ou evasão.

11.16 - Solicitar como critério do internamento, que familiares participem continuamente de grupos de autoajuda.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, legação do seu desconhecimento.

13.2 - Convocada para assinatura do contrato, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.3 - Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.4 - A critério desta Secretaria será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

13.5 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada a Comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

13.7 - São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;

ANEXO III – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Obrigações/Conhecimento do Edital;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII - Termo de Referência.

Nova Esperança, 03 de agosto de 2021.

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (Comunidade Terapêutica) especializada no acolhimento de pessoas (adultos e adolescentes ambos o sexo) com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, no raio de 160 km** nos termos do Chamamento Público nº 04/2021.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO II

Modelo de PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo).

Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. 04/2021**, pelos preços e condições estipuladas pelo Município de Nova Esperança, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. /VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTD DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADULTO MASCULINO	5	R\$ 1.426,00	12	R\$ 7.130,00	R\$ 85.000,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADULTO FEMININO.	2	R\$ 1.305,00	12	R\$ 2.610,00	R\$ 31.320,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADOLESCENTE MASCULINO	3	R\$ 1.452,50	12	R\$ 4.357,50	R\$ 52.290,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADOLESCENTE FEMININO.	2	R\$ 1.306,66	12	R\$ 2.613,32	R\$ 31.359,84

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (endereço completo).

BANCO _____

AGENCIA N ° _____



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

C/C _____

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A _____ empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Chamamento nº. 04/2021-PMNE, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES/CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Chamamento nº. 04/2021-PMNE, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, recebemos os documentos e tomamos conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ . /2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.730.994/0001-09, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1453, centro, nesta cidade de Nova Esperança-PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. _____ SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – PR e de outro o PRESTADOR ----- na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, CNES nº ----- doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo representante legal -- -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Comunidade Terapêutica) especializada no acolhimento de pessoas (adultos e adolescentes ambos o sexo) com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, no raio de 160 km.

Descrição dos serviços	Valor

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

2.2 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.009.10.302.0041.2059.339039 – fonte 1000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - De acordo com disponibilidade das vagas.

3.2 - Os pacientes somente serão encaminhados através de avaliação da equipe Técnica do CAPS.

3.3 - Cumprir determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A contratada se obriga a prestar os serviços no (endereço completo).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

5.3 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato;

5.4 - Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade observada na execução do objeto;

5.5 - Supervisionar a execução do contrato;

5.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 - Acompanhamento do CAPS a família do paciente internado sendo critério para o internamento, de acordo com a disponibilidade da Equipe Técnica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 - Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.3 - Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

6.4 - Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;

6.5 - Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário;

6.6 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a equipe técnica do CAPS.

6.7 - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

6.8 - Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 6.9 - Sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe técnica do CAPS;
- 6.10 - Atender a solicitação de internação, a cargo da equipe técnica do CAPS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 6.11 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médica;
- 6.12 - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe técnica do CAPS;
- 6.13 - O prazo para internação deverá corresponder ao estabelecido pelo médico solicitante responsável pelo paciente, em comum acordo com a equipe técnica do CAPS, podendo o prazo ser alterado ou não;
- 6.14 - Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocado anexo pedido médico comunicando a necessidade.
- 6.15 - Comunicar imediatamente a família do paciente e posteriormente (em dia útil) o CAPS caso de fuga ou evasão.
- 6.16 - Solicitar como critério do internamento, que familiares participem continuamente de grupos de autoajuda.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 7.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 - A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 7.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7 - Fica designado (a) o (a) servidor (a)- CÉLIA PIRES PETRIS, matrícula nº. 1714, portador (a) da CI/RG nº. 2.016.042-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 570.890.279-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- 7.8 - Fica designado, como fiscal substituto (a) o (a) servidor (a) LARUSSA LEONI BORDIN RODRIGUES, matrícula nº. 1393, portador (a) da CI/RG nº. 5.969.747-1e inscrito (a) no CPF/MF nº. 015.066.579-23 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- 7.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- I. Pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições;
- II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93;
- III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- V. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 - A contratada estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:
- I - Advertência;
- II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.o 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

14.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

_____, ____ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura do presente processo de licitação, assim identificado:

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica (Comunidade Terapêutica) especializada no acolhimento de pessoas (adultos e adolescentes ambos o sexo) com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, no raio de 160 km conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. /VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADULTO MASCULINO	5	R\$ 1.426,00	12	R\$ 7.130,00	R\$ 85.000,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADULTO FEMININO.	2	R\$ 1.305,00	12	R\$ 2.610,00	R\$ 31.320,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA,	3	R\$ 1.452,50	12	R\$ 4.357,50	R\$ 52.290,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	PARA ADOLESCENTE MASCULINO					
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, COM TODO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, PARA ADOLESCENTE FEMININO.	2	R\$ 1.306,66	12	R\$ 2.613,32	R\$ 31.359,84
	TOTAL	12			R\$ 16.710,82	R\$ 200.529,84

DA SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna necessária em virtude de o município não dispões em sua estrutura na área de saúde de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (SPA). Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, sendo que em alguns casos há determinação judicial para internação.

Constatou-se ainda a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Sendo assim, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de sofrimento por dependência química, buscando reinseri-las na sociedade.

A justificativa da quilometragem 160km, se dá por ser uma área onde podemos encontrar várias comunidades terapêuticas em situação adequada para atender a demanda necessária do município, bem como facilitar o processo de locomoção para os usuários e para os familiares que também serão inseridos no tratamento.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

- De acordo com disponibilidade das vagas.
- Os pacientes somente serão encaminhados através de avaliação da equipe Técnica do CAPS.
- Cumprir determinação judicial.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE DA CONTRATADA

- Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;
- Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário;
- Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a equipe técnica do CAPS.
- Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- Sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe técnica do CAPS;
- Atender a solicitação de internação, a cargo da equipe técnica do CAPS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médica;
- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe técnica do CAPS;
- O prazo para internação deverá corresponder ao estabelecido pelo médico solicitante responsável pelo paciente, em comum acordo com a equipe técnica do CAPS, podendo o prazo ser alterado ou não;
- Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocado anexo pedido médico comunicando a necessidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- o) Comunicar imediatamente a família do paciente e posteriormente (em dia útil) o CAPS caso de fuga ou evasão.
- p) Solicitar como critério do internamento, que familiares participem continuamente de grupos de autoajuda.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- c) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato;
- d) Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade observada na execução do objeto;
- e) Supervisionar a execução do contrato;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Acompanhamento do CAPS a família do paciente internado sendo critério para o internamento, de acordo com a disponibilidade da Equipe Técnica.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses dias a partir de sua homologação.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
2. Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
3. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo III;
4. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;
5. Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
6. Cópia do CNPJ da empresa;
7. Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;
8. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
9. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
10. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
12. Apresentação de alvará de funcionamento do estabelecimento, atualizada.
13. Apresentação de licença sanitária, atualizada.
14. Cadastro do estabelecimento no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
15. Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados), conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).
16. Apresentação dos documentos comprobatórios de vínculos empregatício dos profissionais da Equipe técnica.

DA VISTORIA

- a) Para o devido credenciamento da Comunidade Terapêutica, a comissão deverá analisar a documentação exigida e apresentada, com o parecer aprovado da documentação.
- b) A comissão fará uma vistoria na sede da Comunidade, com o objetivo de conhecer as instalações o Plano Terapêutico e a Equipe Multiprofissional. Fica condicionado ao parecer da comissão após a vistoria, a conclusão do credenciamento da Instituição.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
 - c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
 - e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - g) Fica designado (a) o (a) servidor (a)- **CÉLIA PIRES PETRIS**, matrícula nº. 1714, portador (a) da CI/RG nº. 2.016.042-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 570.890.279-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
 - h) Fica designado, como fiscal substituto (a) o (a) servidor (a) **LARUSSA LEONI BORDIN RODRIGUES**, matrícula nº. 1393, portador (a) da CI/RG nº. 5.969.747-1e inscrito (a) no CPF/MF nº. 015.066.579-23 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
 - i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, levando em conta os orçamentos anexos de Comunidade Terapêuticas, site do Tribunal de Contas do Paraná de alguns municípios que segue anexo, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): **CÉLIA PIRES PETRIS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 05.009.10.302.0041.2.059.3.3.90.39.00.00. Fonte 1.000

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

CÉLIA PIRES PETRIS
Coordenadora da Saúde Mental

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024